

2.005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA DE ITAIÓPOLIS com sede na Rua Alfredo Schneider, s/N, no Bairro de Alto Paraguaçu, nesta cidade de ITAIÓPOLIS-SC.

Data do registro :- 07 de outubro de 2.005

REGISTRO Nº 289

Folhas nº 235 à 238

LIVRO A-1



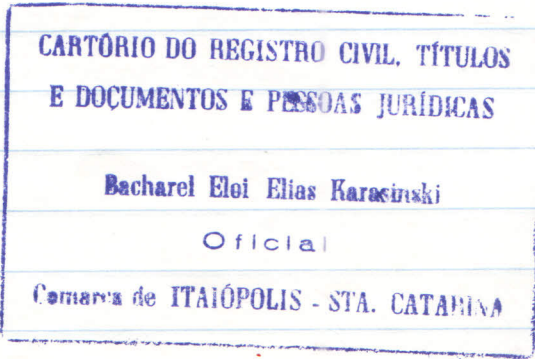
Protocolo nº 3.744

Folhas nº 16lv.

Livro A-1

OFICIAL DO REGISTRO DE PESS. JURÍDICAS

Bel. ELOI ELIAS KARASINSKI  
CPF 420 872 529-04



962  
*[Handwritten signature]*

AO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.  
ITAIÓPOLIS – SC.

**Daniel Alexandre Wielewski**, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, portador do CPF nº 837.631.209-04 e da Cédula de Identidade nº 9/R-2.779.146 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, nº 76, Centro, Itaiópolis/SC, CEP 89.340-000, vem mui respeitosamente requerer o registro do Estatuto Social da Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis e da Ata de Constituição, da qual faz parte como Presidente.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Itaiópolis/SC, 22 de setembro de 2005

Isento de reconhecimento de Firma de acordo  
com a lei nº 4.269 de 17/01/1969.

As assinaturas acima feitas na presença de  
Oficial do Registro Civil

*Daniel A. Wielewski*  
**Daniel Alexandre Wielewski**  
Presidente

*Pelo Deferimento*  
*Em, 07/10/2005*  
*[Handwritten signature]*

**Bel. ELOI ELIAS KARASINSKI**  
CPF 470.870.520-04

4/13  
*[Handwritten signature]*

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis**, em homenagem ao berço cultural Polonês cidade de Lwów, constituída em 14 de julho de 2.005, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Alfredo Schneider, s/nº, no Bairro de Alto Paraguaçu, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, com CEP 89340-000.

**Artigo 2º** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis**, tem por finalidades:

- a) Promoção da Cultura, Defesa e Conservação de todo o Patrimônio histórico e artístico, polono-itaiopolense.
- b) Organização de um Museu, para preservar todo o acervo cultural dos antepassados poloneses.
- c) Preservar, incentivar e divulgar: as tradições, os costumes, a Língua, as atividades Artísticas, Científicas e Desportivas entre as comunidades polônicas-itaiopolenses, Itaiópolis e Polônia, bem como proporcionar o intercâmbio com as Organizações similares de outros países, obedecendo a legislação brasileira.
- d) Formação de grupos folclóricos, de danças de diversas tradições polonesas.

**Parágrafo Único** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPITULO II - DOS SÓCIOS

**Artigo 5º** - A **Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis** é constituída por número ilimitado de sócios, desde que admitidos para tal, por uma Assembléia, mediante compromisso de colaborar com serviços, donativos à consecução dos objetivos da Associação.

**Artigo 6º** - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Exercer cargos para os quais foram eleitos;
- d) Propor o ingresso de novos associados;
- e) Desligar-se do quadro de sócios da Associação mediante simples carta dirigida ao presidente executivo;

**Artigo 7º** - São de deveres dos Sócios:

- a) Votar nas eleições a cargos eletivos;
- b) Aceitar como seus os objetivos principais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o ESTATUTO SOCIAL, o programa de atividade e as instruções da diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade;
- d) Comparecer e acatar as decisões das Assembléias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4/6/2014  
[Handwritten signature]

**Artigo 8º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Artigo 9º** - Os proponentes que fazem parte da Associação que infringirem o ESTATUTO SOCIAL, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas pela diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do membro da Associação;
- b) - Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado ou indeterminado;
- c) - Afastamento definitivo da Associação.

**Parágrafo 1º** - O desligamento de um membro da Associação só poderá ser aplicado após análise da diretoria executiva e após consulta aos demais membros da Associação, o qual poderá recorrer e apresentar defesa, a qual será julgada por assembleia.

**Parágrafo 2º** - É motivo de exclusão de sócio o não seguir os princípios estabelecidos pelo estatuto.

### CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º** - A Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis será dirigida por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Artigo 11º** - Da Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 12º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Diretoria Cultural;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 39;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 38;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Destituir os administradores;
- f) Avaliar e aprovar as contas da Diretoria;
- g) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.
- h) Aprovar o Regimento Interno

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral também poderá ocorrer extraordinariamente, para tratar de assuntos gerais, quando para tal for convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de, no mínimo, um quinto de seus sócios.

**Parágrafo Único** - Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos com um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, com ampla divulgação e por um dos seguintes meios:

- a) Com a publicação em jornal de circulação local;
- b) Através de emissora de rádio;
- c) Através de correspondência encaminhada a cada sócio, mediante aviso de recebimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Artigo 16º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

**Artigo 17º** - A Diretoria será constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Primeiro e um Segundo Secretário;
- e) Um Primeiro e um Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 18º** - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar nas Assembléias Gerais o relatório anual das atividades da Associação;
- d) Relacionar-se com instituições públicas ou privadas para que auxiliem na viabilização das atividades da entidade;
- e) Organizar comissões auxiliares, necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seus trabalhos visando os interesses da Associação;
- f) Responder pelos atos da Diretoria, responsabilizando-se pelos compromissos econômicos e financeiros da Associação;
- g) Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, na sede da instituição ou em local previamente divulgado a todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e as deliberações só poderão ser tomadas quando estiverem presentes o Presidente, um dos Tesoureiros, um dos Secretários e pelo menos um membro do conselho fiscal.

**Artigo 20º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, conjuntamente com o Vice Presidente, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, determinando a lavratura das respectivas atas;
- d) Exercer as funções inerentes ao cargo, especialmente movimentar conta bancária sempre em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- e) Cuidar para que os objetivos sociais sejam alcançados;
- f) Fiscalizar os trabalhos da Associação, podendo verificar todos os documentos, papeis, livros, e o que mais julgar necessário para tal;
- g) Administrar o patrimônio da Associação;
- h) Elaborar o regimento interno;
- i) Assinar contas da Associação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite;
- j) Contratar e demitir empregados, consultando previamente os demais membros da diretoria;
- k) Resolver casos urgentes, dando imediatamente conhecimento deles a diretoria para homologação ou não da decisão tomada;
- l) Assinar a correspondência da Associação ou designar, por procuração, outro membro da diretoria para fazê-lo;
- m) Ordenar pagamentos das despesas ordinárias da Associação;
- n) Apresentar a assembléia geral, até o mês de fevereiro de cada ano, o relatório, Balanço Patrimonial,
- o) Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, já devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e, mensalmente até a primeira quinzena de cada do mês seguinte ao de competência, o Balancete para a Diretoria da Associação;
- p) Designar, quando julgar necessário, sócio para representar a entidade em eventos ou reuniões.

**Artigo 21º** - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino da gestão;
- c) Prestar de um modo geral sua colaboração ao Presidente;
- d) Representar a Associação, conjuntamente com o Presidente, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente.

46  
Th. G...  
Assis

**Artigo 22º - Competência do Primeiro Secretário.**

- a) Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da secretaria da Associação;
- b) Elaborar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões e assembléias, submetendo-as a apreciação dos diretores;
- c) Redigir as atas de reuniões da diretoria e assembléia e submete-las a apreciação dos diretores da reunião;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência da Associação, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;
- e) Manter sob sua responsabilidade e zelo e na Associação, os livros de Ata, papéis e documentos pertencentes à Associação;
- f) Publicar na imprensa tudo o que deve servir de divulgação sobre a entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Associação;
- g) Dar conhecimento à diretoria de toda a atividade que afeta a secretaria;

**Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de um modo geral sua colaboração a diretoria;
- c) Em Caso de vacância, assumir o seu mandato de primeiro secretário até o final da gestão.

**Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar o dinheiro da Associação e ter na Associação e sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- b) Recolher a estabelecimentos bancários, indicados pela diretoria, em nome da Associação todo e qualquer numerário pertencente à mesma;
- c) Manter o controle entre as Receitas e Despesas Orçadas com as Receitas e Despesas Efetivadas;
- d) Pagar, sempre em cheque bancário, as contas de despesas autorizadas pelo presidente ou diretoria;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente, cheques e ordens de pagamento e todos os movimentos bancários;
- f) Apresentar mensalmente balancete e apuração de despesas e receitas dos diversos departamentos da Associação bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da diretoria;
- g) Organizar o Balancete Trimestral e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- h) Organizar o Balanço Anual, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos da Associação, promovendo a sua publicação e apresentação para o diretor da Assembléia Geral após o competente parecer e aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, tendo como base o movimento do ano anterior e as perspectivas para o ano corrente, e submete-lo a aprovação da diretoria.

**Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- b) Participar das assembléias;
- c) Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo primeiro tesoureiro;
- d) Em caso de vacância, assumir o seu mandato de primeiro tesoureiro até o final da gestão.

**Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;**

**Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo membro associado não eleito que obteve maior número de votos na última assembléia eletiva**

**Artigo 27º - Compete ao conselho fiscal:**

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, os Balancetes, Balanços e demais relatórios apresentados pela Tesouraria ou pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer e propondo a sua aceitação ou rejeição, sempre justificando o porque da aprovação ou rejeição;

Assis

151

487  
*[Handwritten signature]*

- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Tomar todas as providências legais e jurídicas necessárias caso fique comprovado qualquer irregularidade nas contas da Associação que indiquem desvio de numerário, dolo ou má fé;
- f) Opinar a respeito de aquisição, venda ou permuta de bens, por parte da Diretoria;
- g) Participar das Assembléias;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE

**Artigo 28º** - A duração do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal da Associação será de 2 (dois) anos, iniciando sempre em primeiro de janeiro e a eleição será em assembléia geral convocada e realizada para tal fim com a antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único** - Só será válida a eleição em assembléia geral com participação mínima de cinquenta por cento dos sócios mais um e em caso de não ser alcançado este coeficiente, uma nova assembléia deverá ser convocada dentro de vinte dias.

**Artigo 29º** – Na inscrição de candidatos às eleições será obedecido o critério seguinte:

- a) A inscrição da chapa será na secretaria da Associação, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do pleito;
- b) A chapa dos candidatos a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deve ser composta apenas pessoas que estejam, na data da eleição, a pelo menos 2 (dois) anos como sócios da Associação;
- c) O nome de cada candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

**Artigo 30º** - Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos efetivos, a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 31º** - O patrimônio da Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 32º** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 33º** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 34º** - Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Os juros que por ventura advenham de seus depósitos em casas bancárias;
- c) Os donativos provindo das colaborações espontâneas;
- d) As subvenções eventuais, Municipais, Estaduais, Federais ou internacionais;
- e) Os apoios culturais recebidos de seus colaboradores.

**Artigo 35º** - Constituem despesas da Associação:

- a) Ordenados pagos aos empregados da Associação;
- b) As despesas eventuais julgadas indispensáveis;
- c) Pagamento das despesas necessárias a manutenção da Associação;
- d) Todas as demais despesas em favor da conservação de seus objetivos.

121

*[Handwritten signature]*

418  
*[Handwritten signature]*

**CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 36º** - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37º** - A Associação, poderá assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, assistências e educacionais, visando obter o apoio financeiro ou colaboração em seus trabalhos.

**Artigo 38º** - A Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 39º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 40º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 41º** - Fica eleito o foro da comarca de Itaiópolis para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Itaiópolis/C, 14 de Julho de 2005.

83 545 590 0001-65

*[Handwritten signature: Daniel A. Wielewski]*  
Daniel Alexandre Wielewski  
Presidente

ITAIÓPOLIS  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
RUA CEL. ANTONIO CORREA, 644  
CENTRO - CEP 89.340-000

ITAIÓPOLIS - SC  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
  
Bacharel Eloi Elias Karasinski  
Oficial  
  
Comarca de ITAIÓPOLIS - STA. CATARINA

*[Handwritten signature]*  
09BXC-8267-13.

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Bel. ELOI ELIAS KARASINSKI  
OFICIAL TITULAR  
REGISTRADO SOB O Nº 289  
ÀS FLS. 235 à 238 DO LIVRO AA  
EM DATA DE 07/10/2005  
*[Handwritten signature]*  
OFICIAL  
89.340-000 - ITAIÓPOLIS - STA. CATARINA

